**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.227/2025**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**EDITAL Nº 34/2025**

**PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** sediada à Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, realizará **licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Artigo 28, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8043/2024, e demais legislação complementar, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

A Servidora Pública, Sra. Adriana Stocco, foi designado por ato normativo, nos termos do Artigo 31, caput, da Lei 14.133/2021, conforme Portaria nº 8.822/2024.

# FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO – O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica (online) através do Sistema de Compras - www.bll.org.br com data e horário de início para envio de lances no dia 07 de julho de 2025 às 09 horas, e encerramento do prazo para envio de lances em 03 (três) horas após o início da fase.

# DO OBJETO:

* 1. O objeto do presente Leilão é a permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”, localizado na Avenida 29 de abril, nº 35, no Município de Itatiba.
  2. Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas no Anexo I – Termo de Referência.
  3. Os valores mínimos a serem pagos como “prêmio” e a descrição do boxe consta do Anexo I deste Edital.
  4. O valor mensal do preço público a ser pago será como consta do Decreto nº 8.150 de 14 de janeiro de 2025.
  5. Será realizada a permissão nos seguintes boxes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **RAMO DE ATIVIDADE** | **BOX Nº** | **LOCALIZAÇÃO** | **METRAGEM (m2)** |
| **01** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **05** | Interno | **39,25** |
| **02** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **14** | Interno | **39,25** |
| **03** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **15-B** | Interno | **19,25** |
| **04** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **19** | Interno | **19,25** |
| **05** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **35 e 36** | Interno | **120,66** |

* 1. Os valores e detalhamento do objeto estão disposto no Temo de Referência (anexo I), parte integrante deste edital.
  2. Caso haja interesse em visitar os locais, o interessado deverá agendar a visita na Secretaria de Administração, telefone (11) 3183-0630 – Ramal 1790.
  3. Os locais de concessão estarão disponiveis nas condições e no estado de conservação que se encontram.

# DO EDITAL E A SUA DIVULGAÇÃO:

* 1. O aviso desta licitação está divulgado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, também, permanecerá afixado na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiba, localizada na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, Itatiba –SP, telefone (11) 3183-0655, e poderá ser consultado ou impresso na íntegra por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://www.itatiba.sp.gov.br/empresa/licitacoes> e através do Sistema de Compras **-** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/).
  2. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários e cidadãos interessados acompanharem todo o trâmite licitatório via internet pelos sites: <https://www.itatiba.sp.gov.br/empresa/licitacoes> e https:// [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/).

# DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
  2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados atraves do email – [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br) OU [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/).
  4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.
  6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município <https://www.itatiba.sp.gov.br/empresa/licitacoes> e para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
  7. A não impugnação a este Edital na forma e tempo acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

# PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA:

* 1. - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box está indicado na **TABELA** abaixo:

4.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **RAMO DE ATIVIDADE** | **BOX Nº** | **Lance Mínimo do Prêmio R$** | **Preço Público/Mensal**  **R$** |
| **01** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **05** | **4.321,41** | **1.440,47** |
| **02** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **14** | 4.321,41 | **1.440,47** |
| **03** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **15-B** | 2.119,41 | **706,47** |
| **04** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **19** | 2.119,41 | **706,47** |
| **05** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **35 e 36** | 13.284,66 | **4.428,22** |

4.2 Os lotes do presente Leilão só poderão ser alienados por preço igual ou superior ao avaliado, conforme Termo de Condições do Leilão constante no anexo I deste edital.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

* 1. Poderá participar deste leilão qualquer interessado (pessoa física ou jurídica), ressalvado aqueles indicados pelo item 5.2 desde edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/).
  2. Não será permitida a participação no certame de:
     1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar deste leilão em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
     2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
     3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
     4. As pessoas jurídicas em processo de falência e as pessoas físicas declaradas insolventes.
  3. **Vistoria técnica:** Qualquer interessado poderá realizar visita técnica para conhecimento pleno dos espaços públicos destinados a concessão, devendo agendar a visita na Secretaria de Administração, telefone (11) 3183-0630 – Ramal 1790.

# DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

* 1. Os interessados deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com.
  2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  3. O acesso do operador ao leilão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
  4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
  5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

# DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. Valor de oferta, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
     2. Fica vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).
  5. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do Leiloeiro, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.
  6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste edital e seus anexos.
  9. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Leilão.

# DO MODO DE DISPUTA, ABERTURA DA SESSÃP, FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2 Após a abertura do item colocado em disputa, **a fase de lances terá duração de 03 (três) horas**. Após esse período, o sistema encerrará a competição automática.

8.3 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 Encerrada de lances o sistema ordenará e divulgará os lances.

# DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Leiloeiro, convocará o licitante vencedor para apresentar os seguintes documentos.
  2. PESSOA FÍSICA

1. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
2. Documento de Identidade com foto;
3. Comprovante de residência;
4. Comprovante de situação cadastral regular com a Fazenda Pública Federal (referente ao CPF);
5. Certidão de Débitos Municipais
6. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO II)
7. Declaração constando endereço eletronico e telefone para contato. (ANEXO V)
   1. PESSOA JURÍDICA:
8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente; No caso de empresa individual, o seu registro comercial;
9. documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração;
10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
12. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
13. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
15. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO II)
16. Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo III)
17. Declaração constando endereço eletronico e telefone para contato. (ANEXO V).
    1. A documentação constante no Ítem 9.1, deverão ser anexados em campo próprio do sistema https:// bllcompras.com/Home/, quando solicitados, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Leiloeiro.
    2. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pela Administração, a inobservância do prazo fixado para o envio da documentação implicará na renúncia do adjudicatário, ficando a critério da Municipalidade a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

# 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

* 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
  6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Luciano Consoline, 600 – Jardim de Lucca, Itatiba/SP.

# DO PAGAMENTO:

* 1. Pela permissão de uso objeto do Edital, a permissionária pagará mensalmente o preço mensal final da licitação, a ser corrigido anualmente com base na variação anual acumulada do IPCA-IBGE, decorridos 12 (doze) meses da assinatura, enquanto viger o ajuste.
  2. O pagamento do valor a que refere o **preços público mensal** deverá ser realizado através de boleto bancário, com vencimento todo 5º dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido.
  3. No caso de atraso no pagamento do preço mensal será cobrada uma multa de 2 % (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.
  4. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.
  5. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento das taxas em atraso.
  6. O pagamento do valor do **prêmio** deverá ser realizado pelo licitante vencedor em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

# DA HOMOLOGAÇÃO:

* 1. Encerrada as etapas de recurso o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
  2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

# 13. DO CONTRATO:

* 1. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período à pedido da CONTRATADA, por contados da data da convocação, para a assinatura do termo de permissão, devendo, na ocasião, atender as seguintes condições:

Se adjudicatária pessoa física:

(a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;

(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

(c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal

Se adjudicatária pessoa jurídica:

(a) Certidões solicitadas no item 9.3;

(b) se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de permissão decorrente deste leilão.

(c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal.

Adjudicatária pessoa física/jurídica: Se a atividade comercial, do box, envolver alimentos deverá ser fornecido o Alvara de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

# DAS SANÇÕES:

* 1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeitos as sanções previstas no art. 156 e seguintes da mesma Lei.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. A participação neste leilão implica no total conhecimento dos termos e condições deste edital, por parte dos interessados, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
  2. Não havendo pedido de informação, todos os interessados serão tidos como conhecedores das regras deste leilão, sendo que após ofertado lance não poderá haver desistência, sob as penas da lei.
  3. O Foro da Comarca de Itatiba será o competente para dirimir qualquer questão sobre este leilão.
  4. O instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço <https://www.itatiba.sp.gov.br/empresa/licitacoes> ou https://www.bll.org.br .
  5. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.
  6. A BLL não se responsabiliza por prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre os arrematantes e o Município de Itatiba atuando sempre e tão somente como provedor de Sistema Eletrônico para divulgação e realização dos leilões oficiais, limitando-se a veicular os dados relativos aos bens (descrição, informações, apresentação e publicidade), fornecidos pelo Município de Itatiba.
  7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Servidor Municipal designado com base na Lei 14.133/21.

# Itatiba/SP, 26 de maio de 2025.

# FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS

# Secretária de Administração

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL**

**“MARIA ELIAS DE GODOY CAMARGO”**

**1 – OBJETO**

* 1. – Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso os boxes livres do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo” localizado na Avenida 29 de abril, nº 35, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **RAMO DE ATIVIDADE** | **BOX Nº** | **LOCALIZAÇÃO** | **METRAGEM (m2)** |
| **01** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **05** | Interno | **39,25** |
| **02** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **14** | Interno | **39,25** |
| **03** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **15-B** | Interno | **19,25** |
| **04** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **19** | Interno | **19,25** |
| **05** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **35 e 36** | Interno | **120,66** |

**2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

2.1 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal, para o público, é o seguinte:

I – Em relação aos boxes internos:

* 1. de segunda-feira a sábado, das 7h30m às 18h30m;
  2. domingos e feriados das 7h30min às 12h30min.

II – Em relação aos boxes externos:

* 1. segunda-feira à sabado, das 7h30min às 22 horas;
  2. domingos e feriados das 7h30m às 17 horas

III – em realação ao fechamento dos portões localizados próximos à “torre” e à “comporta”:

* 1. de segunda-feira a sábado, fechamento às 19h30m;
  2. domingos e feriados, fechamento às 16 horas.

IV – em relação ao fechamento dos portões localizados próximos à “guarita principal”:

* 1. de segunda-feira a sábado, fechamento às 22 horas;
  2. domingos e feriados, fechamento às 17 horas.

2.2. Após o horário de fechamento dos portões, não será autorizada a entrada de novos frequentadores, permanecendo liberada apenas a saída de pessoas que já estavam no recinto.

2.3 – A entrada e a permanencia de pesoas no recinto do Mercado Municipal em horários diversos dos estabelecidos neste artigo somente serão permitidas com a autorização expressa da Administração Pública Municipal

**3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

3.1 - O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box está indicado na **TABELA**, abaixo:

3.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

**TABELA 02**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **RAMO DE ATIVIDADE** | **BOX Nº** | **Lance Mínimo do Prêmio R$** | **Preço Público/Mensal**  **R$** |
| **01** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **05** | **4.321,41** | **1.440,47** |
| **02** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **14** | 4.321,41 | **1.440,47** |
| **03** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **15-B** | 2.119,41 | **706,47** |
| **04** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **19** | 2.119,41 | **706,47** |
| **05** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **35 e 36** | 13.284,66 | **4.428,22** |

3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão;

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

**\*\*\*Lei Municipal 1.718/84 estabelece no artigo 5º que “o permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou as taxas de água, esgoto ou luz, incorrerá nas seguintes penalidades: I – multa de 20% sobre o valor do preço público devido; II – revogação da permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.”\*\*\***

3.5 - O preço público encontra-se estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 7.986, de 14 de janeiro de 2025, sendo que o prêmio (oferta) mínimo estipulado na **TABELA** acima corresponde a 03 (três) vezes o valor mensal da remuneração pelo uso do box, de acordo com sua metragem e preço público respectivo.

1. **- DOS PRAZOS**

4.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período à pedido da CONTRATADA, por contados da data da convocação, para a assinatura do termo de permissão, devendo, na ocasião, atender as seguintes condições:

4.1.1 - Se adjudicatária pessoa física:

(a) apresentar ato constitutivo de empresa, sendo que o titular (ou um dos sócios) deverá ser a pessoa física que participou da licitação;

(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

(c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal

4.1.2 - Se adjudicatária pessoa jurídica:

(a) Certidões solicitadas no item 9.3;

(b) se a adjudicatária fizer-se representar por pessoa de sua confiança, esta deverá apresentar o competente instrumento de procuração, do qual conste expressamente poderes específicos para a assinatura do termo de permissão decorrente deste leilão.

(c) Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal.

4.1.3 - Adjudicatária pessoa física/jurídica: Se a atividade comercial, do box, envolver alimentos deverá ser fornecido o Alvara de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

4.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

**5 - Obrigações Gerais do permissionário:**

5.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, antes de iniciar as atividades.

5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

5.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

5.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.

5.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

5.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;

5.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

5.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;

5.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

5.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;

5.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

5.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.

5.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.

5.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

5.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

5.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

5.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

5.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.

5.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.

5.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

5.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.

5.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

5.24 - **Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigação do permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.2 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

7.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) 20% do valor de referência para a primeira infração;

b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

d) Revogação da permissão;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5- As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

**ANEXO II**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**LEILÃO Nº 01/2025**

**EDITAL Nº 34/2025**

**Processo nº 2.227/2025**

DECLARAÇÃO

Eu, ............(nome)..........., CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_representante legal da firma ..........................., CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_interessada em participar no Processo Licitatório, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexiste impedimento legal contra a firma \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para licitar ou contratar com a Administração

.......................... , .... de ............... de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº...................................

**ANEXO III**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**LEILÃO Nº 01/2025**

**EDITAL Nº 34/2025**

**Processo nº 2.227/2025**

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA

OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante\_\_\_(modalidade/nº)\_\_\_\_, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

.............................. , .... de ............... de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº...................................

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**LEILÃO Nº 01/2025**

**EDITAL Nº 34/2025**

**Processo nº 2.227/2025**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Fornecedor:

CNPJ/CPF

Endereço:

Bairro:

Cidade: Estado: CEP

E-mail:

Banco: Agência: Conta:

Telefone para contato

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **RAMO DE ATIVIDADE** | **BOX Nº** | **VALOR DO LANCE R$** |
| **01** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **05** |  |
| **02** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **14** |  |
| **03** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **15-B** |  |
| **04** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **19** |  |
| **05** | Comércio, prestação de serviços de:   1. Alimentação e bebidas; ou 2. Fabricação alimentícia 3. Hortifruti; ou   d) Artigos de decoração; ou  e) Manutenção de celulares e acessórios; ou  f) Confecção/Vestuário/Cosméticos ou  g) Acessórios (bijuteria, boné, bolsa, mala, etc); ou  h) Variedades (utensílios domésticos, brinquedo, decoração, presentes); ou  i) Papelaria; ou  j) Perfumaria e cosméticos; ou  k) Salão de beleza/barbearia/esmaltaria; ou  l) imobiliária. | **35 e 36** |  |

........................... , .... de ............... de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome

**ANEXO V**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**Leilão nº 01/2025**

**Processo nº 2.227/2025**

**DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 9.3 “j” do Edital do Leilão 01/2025, que a empresa,......................................., CNPJ nº........................... possui o e-mail ..................................., onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba/SP o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

............................, ......... de ..................de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº...................................

**ANEXO VI - MINUTA**

**TERMO DE PERMISSÃO Nº XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.227/2025**

**VALOR R$**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como PERMITENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por XXXXXXXXXXXXX, PREFEITO MUNICIPAL, neste ato assistido pelo Sr. XXXXXXXXXX, SecretáriO Municipal ..............

b) Como PERMISSIONÁRIA: (qualificação da vencedora)

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente termo do a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”, localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Leilão nº 01/2025 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

**Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor da oferta (Prêmio) é de R$ .........a ser efetuada no leilão e o preço público de cada Box consta do Decreto nº 8.150/2025.

3.1.1 - os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.

3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**

4.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária se necessário,antes do inicio das atividades.

4.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

4.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

4.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

4.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.

4.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

4.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;

4.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

4.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;

4.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

4.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;

4.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

4.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.

4.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.

4.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

4.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

4.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

4.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

4.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.

4.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.

4.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

4.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.

4.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.24 - **Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigação do permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

**Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 – O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão início das atividades.

5.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

**Cláusula VI - DAS SANÇÕES**

6.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

6.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

6.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) 20% do valor de referência para a primeira infração;

b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

d) Revogação da permissão;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.5- As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

**Cláusula VII - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Cláusula VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 14.133/2021, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 34/2025 e do Termo de permissão.

8.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

8.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, .. de ..... de 2025.

Pela Permitente:

Pela Permissionária: Testemunhas

# TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao LEILÃO Nº 01/2025. Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”.

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Bairro**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Cidade**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Telefone** ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **FAX:** ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E-mail:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contato**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Importante: Este documento deverá ser preenchido (datilografado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados do LEILoeiro.**

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

**Fone para contato (011) 3183-0655**

**LEILÃO Nº 01/2025,** **Edital Nº 34/2025**, Tipo Maior Lance por Item. Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **07 de julho de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica** ([**www.bll.org.br**](http://www.bll.org.br/))**.** O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br/) e ([**www.bll.org.br**](http://www.bbmnetleiloes.com.br/))**.** Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Leiloeira.